



Número: **8015603-93.2022.8.05.0000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Seção Cível de Direito Público**

Órgão julgador: **Desa. Regina Helena Santos e Silva**

Última distribuição : **26/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Direito de Greve**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE EUNAPOLIS (AUTOR)		MICHEL SOARES REIS (ADVOGADO)	
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA- DELEGACIA SINDICAL COSTA SUL- EUNAPÓLIS/BA (PARTE RE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28245761	05/05/2022 16:29	Certidão	Certidão
28245765	05/05/2022 16:29	8015603-93.2022.8.05.0000 Citação Eletrônica	Outros documentos



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Cível de Direito Público

Processo nº 8015603-93.2022.8.05.0000

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Direito de Greve]

AUTOR: MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS

PARTE RE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA- DELEGACIA SINDICAL COSTA SUL- EUNAPÓLIS/BA

Advogado(s) do reclamante: MICHEL SOARES REIS

Certifico que, nesta data, encaminhei cópia da presente demanda ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA - DELEGACIA SINDICAL COSTA SUL - EUNÁPOLIS/BA, via e-mail institucional (conforme recibo em anexo), para ciência e cumprimento da decisão de fl. 14 (ID 27853836).

Salvador, 5 de maio de 2022

Servidora



Citação Eletrônica - Processo nº 8015603-93.2022.8.05.0000

BRUNA OLIVEIRA DE ALMEIDA COUTO <boacouto@tjba.jus.br>

Qui, 05/05/2022 16:24

Para: aplbsindicato2016@gmail.com <aplbsindicato2016@gmail.com>; aplbeunapolis@hotmail.com <aplbeunapolis@hotmail.com>

📎 1 anexos (11 MB)

8015603-93.2022.8.05.0000.pdf;



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Seção Cível de Direito Público

CITAÇÃO ELETRÔNICA

AÇÃO Nº 8015603-93.2022.8.05.0000

AUTOR: MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS

RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA - DELEGACIA SINDICAL COSTA SUL - EUNÁPOLIS/BA

Por meio deste, encaminho ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DAS REDES PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ENSINO PRÉ ESCOLAR, FUNDAMENTAL E MÉDIO DO ESTADO DA BAHIA - DELEGACIA SINDICAL COSTA SUL - EUNÁPOLIS/BA**, cópia integral dos autos da Ação nº 8015603-93.2022.8.05.0000, a fim de que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de decretação de revelia. Ademais, valho-me do presente para cientificá-lo do deferimento parcial da liminar pleiteada pelo Município autor, no sentido de *“determinar retorno imediato à sala de aula de 50% (cinquenta por cento) dos professores lotados em cada estabelecimento de ensino público de educação pré-escolar/infantil, fundamental e médio do Município de Eunápolis/BA, como também o contingente de 50% do total dos servidores públicos lotados na secretaria de educação do município, para fins de apoio às atividades a ser desenvolvidas pelos professores que retornarão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)”*, nos termos da decisão de fl. 14 (ID 27853836), em anexo.

Salvador, 05 de maio de 2022
Seção Cível de Direito Público

